



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



**TERMO DE CONTRATO 08/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
NÃO CONTINUADO E SEM VINCULAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO  
CORRETIVA SOB DEMANDA EM CAMAS  
HOSPITALARES, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO  
E A EMPRESA TECNOMED SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS  
LTDA - ME**

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Marcos Alpoim Freire**, conforme portaria de nomeação nº 4.273, de 16 de Maio de 2019, publicada no DOU nº 95, de 20 de Maio de 2019 e portaria de delegação de competência nº 5.107 de 31 de Maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 03 de Junho de 2019, inscrito no CPF nº 739.060.427-15, portador da Carteira de Identidade de Médico nº 52-45312-2 CRM/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOMED SERVIÇOS TÉCNICOS DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.238/0001-90, estabelecida na Avenida Lobo Junior 812, aptº 812 A/B – Penha Circular – RJ, neste ato representado sua representante legal, **Sr. Marcelo Alves Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 020.176.255-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 103.096.567-61, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23079.020213/2019-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço não continuado e sem vinculação de mão de obra de manutenção corretiva sob demanda em camas hospitalares da marca Linet, modelos : LinetSmart 1SMA7945 e Linet 3XC**

**1GV07045**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO E SEM VINCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, EM CAMAS HOSPITALARES DA MARCA LINET, MODELO LINET SMART 1SMA7945	70 camas estimadas	12 meses	R\$ 28.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO E SEM VINCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, EM CAMAS HOSPITALARES DA MARCA LINET, MODELO LINET 3XC,1GV0745	07 camas estimadas	12 meses	R\$ 2.900,00
03	VALOR MÉDIO PARA GASTO COM PEÇAS ARBITRADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM PAGAMENTO A SER EFETUADO APÓS SUA EFETIVA TROCA E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE COMPRA PELA CONTRATADA	77 camas estimadas	12 meses	R\$ 267.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 297.900,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 297.900,00 (Duzentos e noventa e sete mil e novecentos reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:15236/153152



Fonte: 6153000100

Programa de Trabalho:-

Elemento de Despesa:339039

Pl:-

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 23 de MAI de 2020.



Amauri Pezzuto  
Diretor Geral Substituto  
HUCFF/UFRJ  
SIAPE 0374569

**Dr. Marcos Alpoim Freire**

**Diretor Geral**  
**Hospital Universitário Clementino Fraga**  
**Filho**  
**CONTRATANTE**

**Marcelo Alves Pereira**

**Sócio-Diretor**  
**TECNOMED SERVIÇOS TÉCNICOS DE**  
**EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_